



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 13 de abril de 2023.

Ofício nº 174/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A medida ora proposta objetiva corrigir a metodologia atualmente aplicada, que difere das normas federais, as quais são fixadas como piso salarial, mas que não se referem a categorias profissionais, e não trará prejuízo aos benefícios atualmente pagos, pois o Município respeitará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, conforme prescreve o art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988.

O funcionário público do Município de Taquaritinga, tem o adicional calculado sobre um valor maior do que o trabalhador celetista, que auferir aquele sobre o salário mínimo, já que, embora tenha Súmula que proíba o uso da referida grandeza pecuniária como indexadora do acréscimo, permanece a utilização, pois a imposição jurisprudencial acolheu a técnica germânica de “declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade”, na qual a norma, apesar de inválida, continua a reger as relações obrigacionais, diante da impossibilidade de o Poder Judiciário definir situação que é própria do Poder Legislativo.

O texto da Lei Municipal vigente, traz certa dificuldade na interpretação de seu conteúdo, pois utiliza-se de determinados termos inexistentes nos diplomas legais que regem o regime jurídico do servidor público.

Veja-se que não houve interpretação legislativa sobre o significado de “piso salarial” e “salário base”, tão somente para fins de incidência do adicional insalubridade e periculosidade, o que trouxe toda a questão em discussão.

O texto atual, com a citação da expressão “categoria”, traz dificuldade na interpretação da norma, e como dito, por não existir na lei em comento a sua definição, acabou definida com o auxílio da locução “ou seja”, seguida de “é a menor referência salarial”.

Como determinado pelo atual art. 135, inciso I e § 1º, alínea “a”, da Lei Municipal 1.128/70, a base de cálculo se trata do piso salarial do funcionalismo público do município, corresponde ao “valor mínimo que pode ser pago em uma categoria profissional, ou seja, é a menor referência salarial”.

Todavia, como visto antes, a lei inaugural do adicional de insalubridade previu o menor valor pago na tabela de referência (1A - anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 4.314/2016).



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, dentro do funcionalismo público do Município de Taquaritinga, não se confunde com o salário base do servidor e tampouco com o salário mínimo nacional.

Ressaltamos que a Constituição Federal consagrou no conjunto normativo dos chamados “direitos sociais” a garantia ao adicional de insalubridade aos trabalhadores que exercem atividades penosas, insalubres ou perigosas (art. 7º, XXIII, da CF/88). Ocorre, que tal benefício não se estende aos servidores públicos, conforme dispõe o art. 39, § 2º, relegando-se eventual regulamentação da matéria aos Estatutos dos Servidores de cada unidade da Federação e respectivos Municípios.

Verifica-se, também, a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município, dos requisitos a serem observados na realização da perícia e do respectivo laudo, pelos profissionais competentes.

O aludido projeto define critérios e percentuais, adequando-se à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e suas Normas Regulamentares, além de disciplinar a tramitação do processo de concessão dos referidos adicionais formulados pelos servidores dos vários órgãos da Administração.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Valcir Conceição Zacarias**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos funcionários públicos municipais e á outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso II, o § 1º, a alínea “a” e o § 2º do art. 135, e o caput do art. 137 da Lei Municipal nº 1128/70 (Estatuto do Funcionário Público Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 135. (...)**

**(...)**

**§ 1º. (...)**

**a) piso salarial: é o do valor correspondente ao menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.”**

**Art. 2º.** Nos termos do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988, a presente lei, terá efeito imediato e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2023.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 174/2023, de 09 de maio de 2023.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal